



(assinado)

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

Término de Cooperação celebrado entre MARCOS CÉSAR APARECIDO DE ALMEIDA e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça, visando a adoção do logradouro público PRAÇA LOURENÇO CORREIA, localizado Rua Tobias Barretos, nº 212, Jardim Panambi.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal (sede provisória) na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP e CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, nº 784, Bairro Centro, CEP 19.700-049, Município Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo e MARCOS CÉSAR APARECIDO DE ALMEIDA, CPF nº 110.802.588-92 e RG nº 24.509.168-3, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1.659, Bairro Centro, CEP 19.700-039, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, denominado COOPERANTE PRIVADO; autorizados pela Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logradouro público a seguir caracterizado(s):

1.1 Tipo (parque natural, parque infantil, academia popular, rotatória, canteiro, jardim, praça, área de ginástica e lazer, ou outro.): Praça;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 01/2020 Fls. 2 de 6

- 1.2 Denominação Oficial (se houver): Lourenço Correia;
- 1.3 localização (endereço completo): Rua Tobias Barretos, nº 212, Jardim Panambi;
- 1.4 Medidas e confrontações: Rua Almeida Porto e Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira;
- 1.5 Estado de Conservação (ruim, regular e bom): bom.

§ 1º O estado de conservação do logradouro público foi atestado por vistoria realizada por técnico do Departamento de Meio Ambiente, conforme termo de vistoria anexo.

§ 2º O logradouro público manterá a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos, durante o período de vigência desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação

O processo de cooperação será estabelecido com a utilização, pelo COOPERANTE PRIVADO, do logradouro público identificado na cláusula primeira deste instrumento, para:

- 2.1 Instalação de hidrômetro.
- 2.2 Execução do paisagismo e jardinagem, instalação de bancos de concreto e coleta de lixo em frente ao trailer.
- 2.3 . Instalação do playground, anexo(s) a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

São obrigações:

3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:

- 3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;
- 3.1.2 exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 01/2020 Fls. 3 de 5

3.2 do COOPERANTE PRIVADO:

- 3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas ao logradouro público adotado, previstas na cláusula segunda deste instrumento;
- 3.2.2 a guarda e proteção do logradouro público contra danos e depredações;
- 3.2.3 arcar com os gastos decorrentes de infrações ambientais cometidas no âmbito do logradouro público;
- 3.2.4 instalar as placas indicativas da cooperação, contendo as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o COOPERANTE PÚBLICO, conforme modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes;
- 3.2.5 realizar a devolução do logradouro público ao final do período da cooperação, providenciando a retirada das placas indicativas da cooperação, no prazo de 24 (horas) da data de encerramento da cooperação.

§ 1º O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 2º É proibido ao COOPERANTE PRIVADO embargar ou impedir o livre trânsito ou visitação de pessoas no logradouro público, objeto da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias

Fica acordado que, as benfeitorias realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO no logradouro público serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no logradouro público, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 01/2020 Fls. 4 de 5

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Rescisão

O período de vigência deste termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

§ 2º O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do COOPERANTE PRIVADO.

§ 3º Encerrada a cooperação, as placas indicativas instaladas no logradouro público deverão ser retiradas pelo COOPERANTE PRIVADO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* desta cláusula ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

§ 5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 01/2020 Fls. 5 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.
Cooperante Público

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeito(a)

MARCOS CÉSAR APARECIDO DE ALMEIDA
Cooperante Privado

Testemunhas:

1. Saú Fernanda R. Angelino
RG nº. 411760051-1

2. Maria da Conceição Góes
RG nº. 19.622.563-2



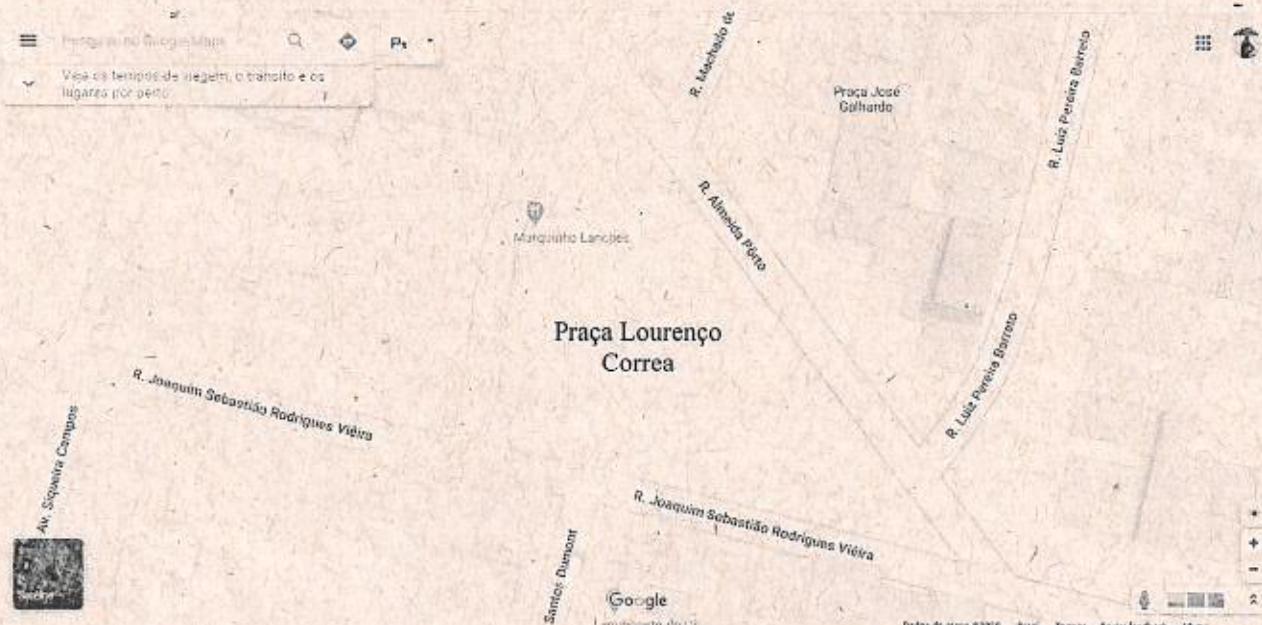
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

A lei nº 3.106 de 11 de abril de 2017 criou o programa Adote uma Praça no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando a recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

O Sr. Marcos Cesar Aparecido de Almeida, portador do RG nº 24.509.168-3 e CPF nº 110.802.588-92, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 1659, Centro, Estância Turística de Paraguaçu Paulista, SP, protocolou o processo nº 1963 manifestando interesse em adoção da praça Lourenço Correa, localizado na Rua Tobias Barretos, nº 122, Jardim Panambi, Estância Turística de Paraguaçu Paulista, SP, para fins de ações descritas no Anexo I deste processo.

As ruas confrontantes da Praça Lourenço Correa são: Rua Almeida Pôrto e Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Viêira.



Segundo a vistoria feita no dia 29 de maio de 2020, observou-se que o município já colocou banco de concreto, executou trabalho de jardinagem e paisagismo em frente ao trailer. As fotos da vistoria estão anexadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Imagen 1 – Vista da praça Lourenço Correa, localizada na Rua Tobias Barretos, nº 122, Jardim Panambi, Estância Turística de Paraguaçu Paulista, SP.



Imagen 2 – Banco de concreto instalado.



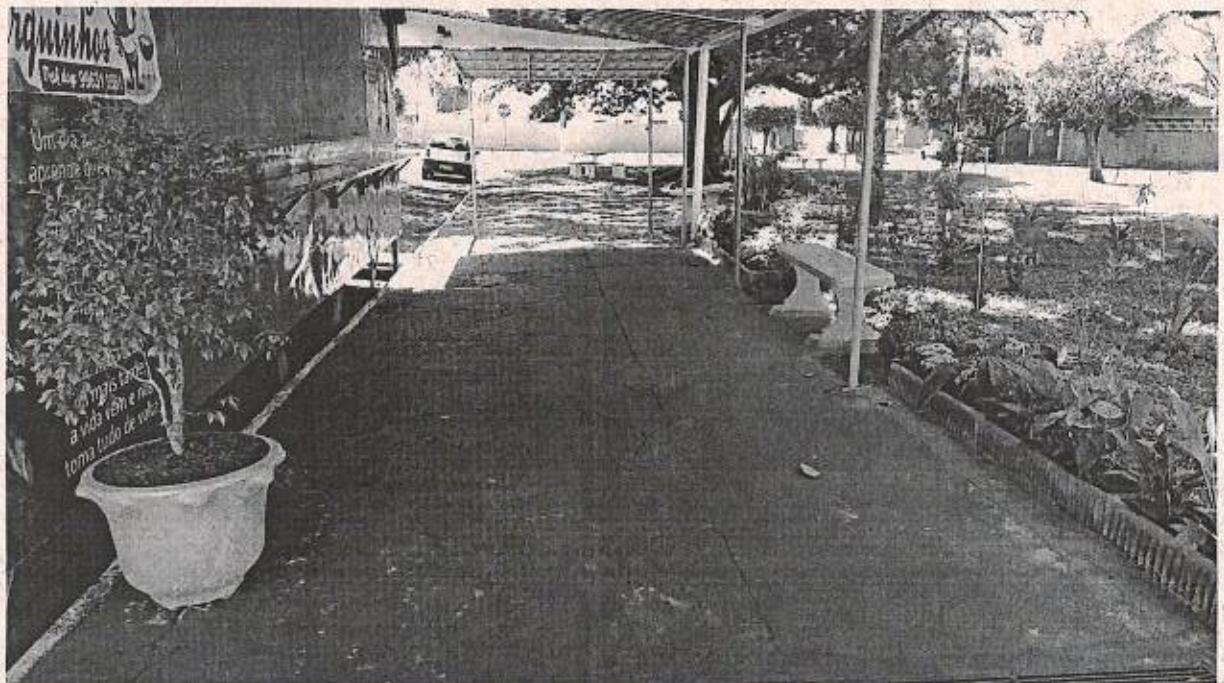


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Imagen 3 – Jardinagem da Praça Lourenço Correa.



Imagen 4 – Paisagismo em frente ao trailer.





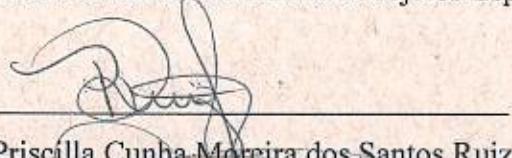
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

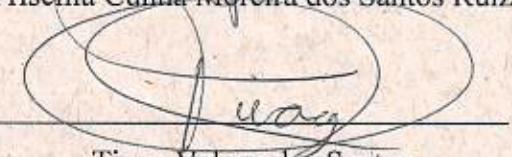
A proposta apresentada cumpre com os requisitos exigidos pela legislação nº 3.106/2017 e os representantes da Comissão de Articulação do Programa Adote uma Praça (Decreto Municipal 6.210/2017) não tem nada a se opor, aprovando a manifestação demonstrada pelo interessado.

Data: 2 de junho de 2020

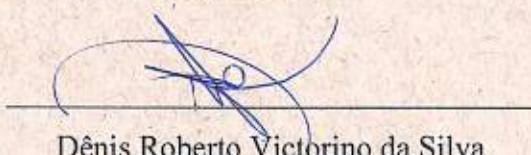
Local: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

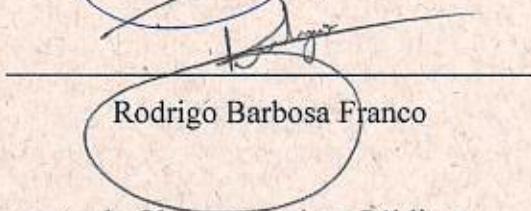
Representantes do Departamento de Meio Ambiente: e Projetos Especiais


Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz

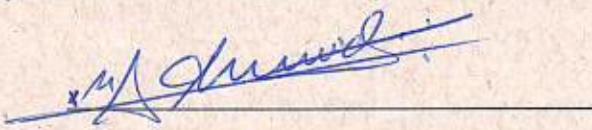

Tiago Veloso dos Santos

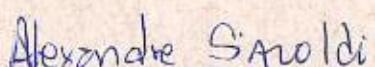
Representantes do Departamento de Planejamento:


Dênis Roberto Victorino da Silva


Rodrigo Barbosa Franco

Representantes do Departamento de Obras e Serviços Públicos:


Marcos Augusto Schimidt


Alexandre Henrique Savoldi

Alexandre Henrique Savoldi

A Semana

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

Processo nº.: 1963/2020

Especie: Termo de Cooperação

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (COOPERANTE PÚBLICO) e o Sr Marcos César Aparecido de Almeida, CPF/MF nº 110.802.588-82 (COOPERANTE PRIVADO).

Objeto: A formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logradouro público PRAÇA LOURENÇO CORREIA, localizado Rua Tobias Barreto, nº 212, Jardim Panambi, CEP 19700-360, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura.

Data da Assinatura: 02/06/2020.

Signatários: Almira Ríbas Garms, pelo COOPERANTE PÚBLICO, e Marcos César Aparecido de Almeida, pelo COOPERANTE PRIVADO.